

LEI Nº 515

Artº 1º - A Receita do Município de Bom Jesus do Sul, para o exercício de 1999, é estimada em R\$ 1.220.000.000,00 ( Um bilhão, duzentos e vinte milhões de reais), e será realizada mediante arrecadação das rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e ainda o seguinte detalhe:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	53.000.000,00	
Receita Patrimonial	8.500.000,00	
Receita Industrial	300.000,00	
Transferências Correntes	814.300.000,00	
Outras Receitas Correntes	5.400.000,00	881.700,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	50.000.000,00	
Alienação de Bens	2.000.000,00	
Transferências de Capital	279.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	7.700.000,00	301.700,00
TOTAL		1.220.000.000,00

Artº 2º - As despesas do Município de Bom Jesus do Sul, para o exercício financeiro de 1999, de acordo com a programação orçamentária, serão financiadas por Opções de Antecipação de Receitas de Impostos e Contribuições:

Operações de Crédito	50.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00
Transferências de Capital	279.000.000,00
Outras Receitas de Capital	7.700.000,00

LEI Nº 1.111, DE 1958

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

LEI Nº 1.111

Artº. 39 - As despesas discriminadas no artigo 38 desta Lei far-se-á de acordo com a programação  
leida para as unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos desta Lei.

Artº. 40- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

A) - Abrir crédito Suplementar as dotações do orçamento até o limite de 60% (Sessenta por cento)  
mento.

B) - Anular parcial ou totalmente dotação de qualquer Orçamento como recursos e abertura de crédito  
dicionais.

Artº 59- Revogada as disposições em contrário contém esta Lei em vigor em 01 de Janeiro de 1958.  
Prefeitura Municipal de São José da Palma, 05 de dezembro de 1958.

*Antônio Pereira da Silva*  
Prefeito Municipal  
Antônio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal